

OS DESAFIOS DA OFERTA OBRIGATÓRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM REDES DE ENSINO DE PERNAMBUCO

THE CHALLENGES OF COMPULSORY OFFER OF INFANT EDUCATION IN PERNAMBUCO EDUCATION NETWORKS

LOS RETOS DE LA OFERTA OBLIGATORIA DE LA EDUCACIÓN INFANTIL EN REDES DE EDUCACIÓN DE PERNAMBUCO

*Dayseellen Gualberto Leite
**Katharine Ninive Pinto Silva

Resumo: A oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos está prevista na Constituição Federal de 1988 (alterada pela Emenda Constitucional n. 59/2009) e a Lei 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (alterada pela Lei 12.796/13). Desta forma, os municípios brasileiros necessitam garantir uma Educação Infantil pautada na qualidade da oferta e de condições de funcionamento, vista como direito de toda e qualquer criança sua vivência em um ambiente escolar estruturado, adequado e organizado a partir de suas especificidades e singularidades. Neste artigo, analisamos o Plano Nacional, Estadual de Educação de Pernambuco e os Planos Municipais de Educação de três municípios da Região Agreste, levantando alguns elementos conclusivos em relação ao previsto nestas redes de ensino em torno da problemática da oferta obrigatória e gratuita da Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade, bem como os desafios da sua universalização.

Palavras-chave: Educação Infantil; Criança; Infância; Obrigatoriedade; Educação Básica.

INTRODUÇÃO

A obrigatoriedade do ensino da Educação Básica de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos e sua oferta gratuita estão previstas na Constituição Federal Brasileira desde a Emenda Constitucional de número 59, de 11 de novembro de 2009 que, entre outras coisas, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos. Diante desta previsão, a Lei n. 12.796/13 altera a Lei n. 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de forma a se adequar à nova previsão da Constituição Federal. Neste artigo, além da análise dessa previsão legal, analisamos o Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei n. 13.005/14, o Plano Estadual de Educação de Pernambuco, Lei n. 15.533/15 e os Planos Municipais de Educação de três municípios da Região Agreste de Pernambuco: Caruaru (Lei n. 5.540/15), Riacho das Almas (Lei n. 1.185/15) e Bezerros (Lei n. 0.24/15). A análise documental foi realizada no que diz

* Mestrado em Educação Contemporânea (UFPE/PE). Professora da educação básica/gestora escolar (Caruaru/PE). E-mail: dayseellen.leite@gmail.com. ORCID: 0000-0001-9840-174X.

** Doutorado em Educação (UFBA/BA). Professora no núcleo de formação docente das licenciaturas e no programa de pós-graduação (UFPE/PE). E-mail: katharineninive@gmail.com. ORCID: 0000-0002-7293-4289.

respeito ao atendimento, oferta e condições de funcionamento da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica.

A partir desta nova conjuntura legislativa educacional, existe a obrigação de que os municípios que não estejam preparados para atender esta nova demanda, busquem adequar seus espaços, quanto à estrutura física e pedagógica, ampliando e/ou construindo novas instituições de ensino, definindo e/ou reformulando novas propostas pedagógicas de trabalho, para um melhor atendimento educacional às crianças, uma vez que se faz necessário repensar os espaços de suas instituições de ensino, bem como em suas condições de funcionamento. É pensar em estruturas e formas de funcionamento que leve em consideração a viabilização de todas as ações que são propostas nestes espaços educacionais, salientando a importância de construir um modelo de Educação Infantil comprometido com a promoção social de toda e qualquer criança, nas mais diferentes condições concretas de existência (OLIVEIRA, 1998). É estabelecer uma Educação Infantil pautada nas especificidades e singularidades de ser criança, possibilitando a vivência de sua infância.

Legalmente consideradas como instituições educativas pertencentes à Educação Básica do país, necessitam ser ofertadas em condições favoráveis para o seu funcionamento, pois, “[...] as crianças pequenas e suas famílias devem encontrar nos centros de educação infantil, um ambiente físico e humano, através de estruturas e funcionamento adequados” (ASSIS, 1998, p. 68). Neste sentido, os municípios brasileiros necessitam garantir uma Educação Infantil pautada na qualidade da oferta e de condições de funcionamento, visto como direito de toda e qualquer criança sua vivência em um ambiente escolar estruturado, adequado e organizado a partir de suas especificidades e singularidades, permitindo sua formação enquanto sujeito (BRASIL, 1998).

Diante deste novo cenário educacional, a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos quatro anos de idade, e a necessidade de oferta da Educação Infantil dos zero aos cinco anos de idade, nos permitiu questionar quanto ao atendimento educacional destas crianças. Assim, indagamos: Os espaços escolares municipais são ou não suficientes para o atendimento desta demanda, considerando que os pais ou responsáveis deverão matricular as crianças na Educação Básica a partir dos quatro anos de idade?

Assim, nos propusemos a pensar sobre, na busca de verificar as condições de funcionamento para o atendimento a esta demanda, no que concerne em uma oferta que vise garantir uma educação que entenda a criança em suas especificidades e singularidades. Compreendendo os espaços de Educação Infantil como possibilitadores de uma prática educativa fundamental para a socialização e o desenvolvimento da criança e a vivência de sua

infância, devendo ser pautados em uma educação de qualidade. Como assegura as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, “[...] o atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil” (BRASIL, 2013a, p. 91). Uma vez que a criança é reconhecida como um ser social e portador de direitos, pois “as crianças são cidadãs, ou seja, são indivíduos sociais que têm direitos a que o Estado deve atender, dentre eles o direito à educação” (KRAMER, 2006a, p. 127), oferecendo vagas em creche e/ou pré-escola, para que as famílias possam efetuar a matrícula de seus filhos.

Ademais, a Educação Infantil no século XXI “[...] passa a ser vista como uma necessidade da sociedade contemporânea, caracterizando-se por um espaço de socialização, de troca, de ampliação de experiências e conhecimentos, de acesso a diferentes produções culturais” (NUNES, M., 2009, p. 36). Que sejam práticas significativas para sua formação enquanto sujeito que tem história e que faz história, que tem cultura e que faz cultura, que pertence à sociedade e pode transformá-la, uma vez que, os espaços de Educação Infantil são indispensáveis para o desenvolvimento educacional da criança.

Reconhecemos a importância de uma Educação Infantil pautada na qualidade da oferta, organização e condições de funcionamento que leve em consideração a criança e sua infância, uma vez que está expressa na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e ressaltado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 – Lei n. 9.394/96, que é direito de toda e qualquer criança à educação, e a partir da Lei n. 12.796/13 que estabelece no Artigo 5º que o acesso à educação básica obrigatória é direito subjetivo de todos os cidadãos.

Nesse sentido, é importante que as redes municipais de ensino tenham por objetivo promover uma Educação Infantil organizada a partir das estruturas regulares de ensino nas instâncias de creches ou centros municipais e pré-escolas que possibilitem atender a demanda de crianças de zero a cinco anos de idade em boas condições de funcionamento. Para isso, podem se orientar a partir dos documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC), como: as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, pois estes têm como papel subsidiar as redes de ensino, no intuito de estabelecer uma referência nacional que vise auxiliar nas discussões acerca da Educação Infantil em suas localidades.

Do mesmo modo, consideramos que a sua vivência precisa ser garantida em um ambiente escolar estruturado, adequado e organizado a partir das especificidades e singularidades do ser criança e ter uma infância, porquanto, compreendemos criança e

infância a partir das discussões emanadas pelos autores: Nunes e Corsino (2009), Kuhlmann JR e Fernandes (2004), Muniz (1999) e Kramer (2006a). Assim, entendemos criança como sujeito social, histórico e cultural, e portador de direitos. E compreendemos que sua infância se configura como interdependentes das mudanças sociais, culturais e históricas estando intrínsecas ao conceber a criança no tempo e no espaço da sociedade.

INICIANDO A CONVERSA SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

A educação escolar é um espaço de conquista ao longo do tempo que sofreu e ainda sofre constantes mudanças que condizem e/ou devem condizer com o progresso da comunidade, pois, “[...] a educação é uma prática social humana; é um processo histórico, inconcluso, que emerge da dialética entre homem, mundo, história e circunstância” (GHEDIN; FRANCO, 2008, p. 40). E, é na escola onde se materializa a educação sistematizada, a qual é pensada, planejada e executada. Educação esta de grande importância para o desenvolvimento do indivíduo e progresso para a sociedade.

Nesse sentido, destacamos a década de 1990 como época de intensos debates e movimentos sobre educação. Resultante dos movimentos de lutas iniciado em décadas anteriores, temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96, legislação que assegura a obrigatoriedade por parte do Estado de garantir educação à todos. A partir de tal legislação, a educação escolarizada se organiza da seguinte maneira, “Art. 21. I - A educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior” (BRASIL, 1996).

De acordo com a disposição da Educação Básica, posta pela legislação educacional, chamamos a atenção para a incorporação da Educação Infantil como primeira etapa da escolarização que permite a inserção da criança de zero a cinco anos de idade aos sistemas de ensino de todas e quaisquer cidades do país, uma vez que é assim considerada pela legislação educacional vigente, a LDB, Lei n. 9.394/96, que a partir da Lei n. 12.796/13 dá uma nova redação para o Artigo 29 da referida lei, ficando assim expresso: “Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 2013b). Ademais, a Educação Infantil apresenta uma importância na formação da criança, visto que, de acordo com o Referencial Curricular para a Educação Infantil, as instituições visam promover a socialização da infância, proporcionando sua vivência com adultos e sua inserção na

comunidade a qual pertence (BRASIL, 1998). Os municípios brasileiros necessitam garantir uma Educação Infantil pautada na qualidade da oferta e de condições de funcionamento.

Deste modo, a Educação Infantil a partir da década de 1990 foi considerada como parte da educação escolar da criança, e assumiu uma importância na formação da criança de zero a cinco anos de idade, mas até então, não pensava sobre a obrigatoriedade desta primeira etapa da educação básica. No entanto, nem sempre foi assim, pois a Educação Infantil se configurou ao longo do seu reconhecimento enquanto etapa escolar num cenário de constantes mudanças que influenciou na estrutura, na organização política e pedagógica das instituições, na ambiência física e nos profissionais que atuavam nestes espaços.

Nesse mesmo contexto que se vê o reconhecimento da criança como um ser social e portador de direito, de tal forma que cabe ao poder público oferecer vagas em creche e/ou pré-escola, para que as famílias possam efetuar a matrícula de seus filhos. Mesmo porque, “[...] creches e pré-escolas não são depósitos onde se dá apenas proteção, alimentação, e assistência – são espaços de socialização e educação infantil” (KRAMER, 2006a, p. 129), ambientes estes indispensáveis para o desenvolvimento educacional da criança. Sendo assim, legalmente consideradas como instituições educativas pertencentes à educação básica do país.

UM BREVE HISTÓRICO DE SUA TRAJETÓRIA

Bujes (2001) discute que a educação da criança durante muito tempo foi considerada de responsabilidade das famílias as quais ela pertencia. Era ao lado dos adultos e outras crianças com as quais ela convivia que aprendia a se tornar membro da sociedade. Aprendia também a participar das tradições que eram importantes para ela enquanto criança. Aprendia a dominar os conhecimentos que eram necessários para a sua sobrevivência e ao longo do seu desenvolvimento, a enfrentar as exigências da vida adulta.

Por um bom tempo na história da humanidade, não havia nenhuma instituição de responsabilidade em oferecer esta educação. Então, “isso nos permite dizer que a educação infantil, como nós a conhecemos hoje, realizada de forma complementar à família, é um fato recente. Nem sempre ocorreu do mesmo modo, tem, portanto, uma história” (BUJES, 2001, p. 13). Assim, a Educação Infantil escolar brasileira teve as discussões aprofundadas ao longo do tempo, o que permitiu que seu conceito e importância à sociedade fossem esclarecidos.

Muitas lutas e conquistas ocorreram no campo da Educação Infantil, no que diz respeito ao seu reconhecimento como parte de um sistema educacional, isto porque, durante a década de 1930 as primeiras instituições de Educação Infantil eram tidas como creches e/ou pré-escola tinham funções meramente assistencialistas com caráter de atendimento médico e

sanitário, que com o decorrer do tempo passava a ter atendimento assistencial e social, com algumas características educativas.

O surgimento da Educação Infantil se deu então no contexto assistencial e social para atender as camadas populares, subsidiando a educação familiar, era considerada um ato educativo que combinava os cuidados físicos e a construção de conhecimentos. E é ainda por meados da década de 1930 que ocorreu o processo de institucionalização da Educação Infantil no país (NUNES, 2009).

Machado (2009, p.17) afirma que durante a década de 1940 funcionavam em alguns estados brasileiros, como São Paulo e Porto Alegre, os espaços de jardins e parques infantis, os quais “[...] basicamente procuravam assistir, educar e recrear as crianças”. Era assim que se via e tinha a Educação Infantil no país naquela época.

Entretanto, é por volta da década de 1970, como apresenta alguns autores como Campos (1997), Kuhlmann (2000), Abramowicz (2003), Barbosa (2006), Kramer (2006a), Lorenzato (2008), Machado (2009) e Nunes D. (2009) que ocorreu no Brasil uma expansão da oferta da Educação Infantil, antes “discreta, tímida e precária”, como afirma Machado (2009, p. 18). Surgindo nessa época as lutas pela valorização da educação pré-escolar, dando início ao surgimento de novas escolas e debates em eventos educacionais acerca da Educação Infantil, pois havia em grande parte inquietações dos estudiosos com os efeitos da pré-escola para o desenvolvimento da sociedade civil brasileira da época e, por conseguinte nos anos posteriores, haja vista que, “[...] a educação da criança pequena está ligada tanto ao campo educacional, como à questão da família, da maternidade e, por consequência, aos direitos da mulher” (CAMPOS, 1986, p. 58).

Lorenzato (2008) afirma que essa educação ofertada às crianças pequenas deixava de ser concebida como lugar onde as crianças pudessem estar enquanto suas mães e pais trabalhavam, ou mesmo um local adequado para que pudessem ter “[...] uma preparação cognitiva que garantisse o sucesso das séries iniciais do ensino fundamental” (LORENZATO, 2008, p. 7). Passando assim, de um cunho unicamente assistencialista e recreativo, assumindo um novo papel, importante e amplo que o anterior, ou seja, o desenvolvimento integral do sujeito infantil, a criança. Deixando assim de ser privilégio de poucos e passando a ser direito de todos, garantido pela Constituição Federal de 1988. Mesmo porque, a conquista de uma Educação Infantil de direito para crianças de zero a cinco anos de idade ocorreu a partir das lutas dos movimentos sociais da época, os quais defendiam o ingresso das instituições infantis no universo escolar para todos, assim pressionando o governo a ampliar o direito a educação das crianças dessa faixa etária.

Várias denominações surgiam com a expansão das instituições infantis, que segundo Abramowicz (2003, p. 14), já recebeu diversas nomeações como: “[...] jardim da infância, escola maternal, sala de asilo, escola de tricotar, creche, pré-primário e pré-escola”. A diversidade de títulos que as instituições infantis já receberam também diferenciava a quem elas eram dirigidas, haja vista que, eram dispostas para diferentes classes. As creches que funcionavam em tempo integral dirigiam-se para as famílias populares de classe baixa, dando assim, assistência para as mães que necessitavam trabalhar. As pré-escolas funcionavam meio turno, sendo que eram, conforme Abramowicz (2003, p. 14), escolas “[...] de crianças pequenas e de uma classe social com mais possibilidades econômicas”.

No entanto, é por volta do final da década de 1980 e início dos anos 1990 que ocorrem grandes mudanças no âmbito político, social, econômico e legislativo do país, pois advêm a implementação da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, momento no qual a criança passa a ser vista e entendida como um sujeito de direito. É neste cenário também que a Educação Infantil se incorpora aos sistemas municipais de ensino e organiza-se a partir das diretrizes das políticas públicas sociais e educacionais.

Considerando as mudanças na Educação Infantil provocadas pela legislação da década de 1990, cunhou-se a partir da LDB, Lei n. 9.394/96, no Art. 11, Inciso V, dever dos municípios brasileiros “[...] oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas” (BRASIL, 1996), e assim, garantir por meio da rede municipal de ensino, a educação da pequena infância. Uma vez que se tornou direito da criança, e este não deve e não pode ser negado. Pois, as crianças agora reconhecidas como indivíduos de direitos, e que estes garantidos por lei, são entendidas como sujeitos sociais, culturais e históricos que pertencem à sociedade e merecem respeito e atenção por parte do poder público, necessitando assim, de uma educação pautada na qualidade que vise promover sua cidadania, possibilitar sua ampliação de mundo e seus conhecimentos sobre ela mesma, e no mais, a vivência com outros sujeitos por meio da educação.

É nesse contexto do final do século XX e início do século XXI que a sociedade reconhece a Educação Infantil como essencial para a vivência da infância, abrindo os embates em torno das discussões sobre os benefícios dessa educação para o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade. Uma vez que estas instituições eram vistas não apenas como uma assistência às famílias de todo país, mas sim como lugar de socialização e provedor de conhecimento, assim a criança pequena seria agora inserida em um espaço próprio de educação para o exercício da infância.

EDUCAÇÃO INFANTIL: PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Atualmente as instituições de Educação Infantil são vistas não apenas como uma assistência às famílias de todo país, mas sim como lugar de socialização, conhecimento e aprendizagem, é então, um espaço próprio de educação para o exercício da infância. Estes espaços de Educação Infantil, ou seja, Creches, ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escolas, possibilitam o convívio e a socialização da criança pequena. Dessa maneira, cabe a cada instituição levar em consideração o ser criança no momento da organização de seus espaços, para que haja a possibilidade das construções de conhecimento.

Sendo legalmente consideradas como instituições educativas pertencentes à educação básica obrigatória do país, assim, cabe às famílias a escolha por estes espaços e o dever de efetuar a matrícula de seus filhos, visto que, de acordo com a Lei n. 12.796/13, no Artigo 6º, diz que: “[...] é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade” (BRASIL, 2013b). Ademais, recentemente foi ampliada a escolaridade obrigatória e a universalização da pré-escola, tornando assim, a obrigatoriedade da matrícula das crianças a partir de quatro anos de idade. Diante esta perspectiva, a Educação Infantil é reconhecida como uma nova demanda de atendimento e oferta da sociedade contemporânea.

Uma Educação Infantil “[...] numa perspectiva em que os aspectos culturais e sociais adquiram importância no desenvolvimento da criança em sua formação” (MUNIZ, 1999, p. 258), e assim, pensar a criança “[...] como um ser social que ela é, sujeito de sua história e também produtora de cultura” (MUNIZ, 1999, p. 244). A criança necessita de um espaço que promova a socialização entre pares, que nestes momentos sejam vivenciadas práticas educativas que estimulem a troca e a ampliação de experiências sobre o mundo, a natureza, a sociedade, as pessoas. Que sejam práticas significativas para sua formação enquanto sujeito que tem história e que faz história, que possui cultura e que faz cultura.

É partir das políticas públicas destinadas à educação que as instituições de Educação Infantil são organizadas. Uma organização que pode ser orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fomentando que, atualmente as discussões sobre esta etapa de ensino, tem:

[...] se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como assegurar práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que prevejam formas de garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental. (BRASIL, 2010, p. 7).

Sendo assim, há uma necessidade de se pensar uma organização pedagógica para a Educação Infantil como uma educação sistematizada que vise o convívio, a socialização, a

troca de saberes e a construção de conhecimentos na interação de crianças-crianças e crianças-adultos, e não uma “mera” preparação para o posterior – Ensino Fundamental. E, para isso, se faz necessário construir ou até mesmo definir uma proposta de trabalho, ou seja, uma proposta pedagógica, que segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil a conceitua da seguinte forma,

Proposta pedagógica ou projeto político pedagógico é o plano orientador das ações da instituição e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educados e cuidados. É elaborado num processo coletivo, com a participação da direção, dos professores e da comunidade escolar. (BRASIL, 2010, p. 13).

Dessa maneira, é elaborar uma proposta que norteie o desenvolvimento do trabalho pedagógico na Educação Infantil, como um espaço de escolarização para pequena infância, levando em consideração a oferta e as condições de funcionamento pautados na qualidade e visando diante suas propostas pedagógicas promoverem “[...] o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança” (BRASIL, 2010, p. 25). Um documento que se efetive na construção coletiva, que se faça presente no cotidiano destes espaços, pois necessita atender a Educação Infantil como uma esfera educacional que envolve princípios, valores, ética e respeito.

Assim, as instituições de Educação Infantil devem ser organizadas de maneira que assista as necessidades da criança e da infância. E para isso, se faz necessário articular uma organização de funcionamento pedagógico e físico que se orientem nas particularidades e singularidades do ser criança. Uma vez que,

Educação Infantil não é portanto um “luxo” ou um “favor”, é um direito a ser melhor reconhecido pela dignidade e capacidade de todas as crianças brasileiras, que merecem de seus educadores um atendimento que as introduza a conhecimentos e valores, indispensáveis a uma vida plena e feliz. (ASSIS, 1998, p. 72).

Dessa forma, os espaços de Educação Infantil devem considerar sua organização pedagógica e física, numa perspectiva que observe a criança como um todo. Uma criança que se movimenta, que para, corre, grita, chora, fala, come, sente dor, expressa sentimentos e conhecimentos, pois, o universo da criança é tão amplo e cheio de significados.

É preciso ter cuidado de fazer dessas instituições lugares de respeito e de valorização das crianças pequenas e suas formas de pensar, sentir e expressar-se, de convivência, de múltiplas interações e abertura para o mundo, de acesso as diferentes produções culturais, de humanização e de promoção de equidade. (NUNES; CORSINO, 2009, p. 32).

Portanto, a oferta, o funcionamento e a organização da estrutura física, curricular e pedagógica das instituições de Educação Infantil devem estar pautados no respeito e valorização da diversidade, intensificando a troca dessas diferenças de culturas, conhecimentos e sentimentos por meio da convivência com o outro. Favorecendo dessa forma

o acesso, a permanência e a vivência educativa com as crianças e para as crianças, sendo assim a educação da pequena infância.

EDUCAÇÃO INFANTIL ENTRE O EDUCAR E O CUIDAR

Quando inseridas nas políticas públicas destinadas à educação, as instituições de Educação Infantil deixam de ser vistas essencialmente como assistencialistas, e agora como ambientes de ensino e aprendizagem. Uma vez que, “[...] incorporada à educação básica nacional, a educação infantil passa a fazer parte das estruturas regulares de ensino o que implica não apenas em oferta, mas em normatização e fiscalização pelos sistemas de ensino” (MACHADO, 2009, p. 20), quanto à ação educativa vivenciada nestas instituições.

Afinal, sendo direito da criança e dever do Estado prover esta educação, “[...] as crianças têm o direito de estar numa escola estruturada de acordo com uma das muitas possibilidades de organização curricular que ofereçam a sua inserção crítica na cultura” garantindo “o atendimento de suas necessidades básicas” (KRAMER, 2006b, p. 811). Mesmo porque, “[...] o tempo da infância é tempo de aprender e de aprender com as crianças, numa perspectiva de educação em que o outro é visto como um eu e em que está em pauta a solidariedade, o respeito às diferenças e o combate à indiferença e à desigualdade” (KRAMER, 2006b, p. 811).

As instituições de Educação Infantil são lugares públicos “[...] de convivência, de trocas simbólicas, de inserção cultural, de afetos e desafetos, de constituição de identidades e de subjetividades” (NUNES; CORSINO, 2009, p. 15). Ou seja, deve ser um “[...] lugar que deve combinar, absolutamente indissociável, ética, política e conhecimento” (NUNES, 2009, p. 91). O ingresso das crianças nestas instituições pode desenvolver o seu conhecimento de mundo, tendo em vista a possibilidade de conviverem umas com as outras e com adultos de origens, hábitos e culturas diversas, aprendendo assim a lidar com novas brincadeiras, adquirindo conhecimentos sobre diferentes realidades (BRASIL, 1998). A Educação Infantil pode trazer benefícios ao desenvolvimento da criança pequena como um todo.

Alguns destes benefícios foram revelados através de diferentes pesquisas nas mais diversas áreas, onde mostram os benefícios da Educação Infantil para a criança, estes pontuados por Choi (2004) e reafirmado por Nunes e Corsino (2009, p. 26), são eles:

I - Benefícios pessoais – pela garantia dos Direitos da Criança, pela possibilidade de ampliação das suas relações com o mundo físico, natural e social, pela troca de conhecimentos, pela socialização e pelo atendimento às suas necessidades, no seu aqui e agora etc.; Benefícios educacionais – pelo impacto positivo na escolaridade, tanto na transição para os outros níveis quanto no desempenho (diminuição da repetência escolar) e na continuidade; II - Benefícios econômicos – pela

possibilidade de inserção das mães no mercado de trabalho e aumento da renda familiar no momento presente e, numa perspectiva de futuro, um maior tempo de permanência na escola, que traz uma melhor qualificação e possibilidade de emprego e renda; III - Benefícios sociais – pela redução da probabilidade de crime e delinquência e pela equidade entre os gêneros, tirando a menina dos afazeres domésticos. (NUNES E CORSINO, 2009, p. 26).

A partir dos destaques que as pesquisas revelam sobre os benefícios oriundos da Educação Infantil, fica entendido, que esta etapa de ensino expressa uma importância para a criança e seu desenvolvimento, bem como para a sociedade, pois tem como finalidade abarcar os conhecimentos e habilidades da criança pequena para inseri-la no campo social, educacional, político, econômico e cultural. No mais, a Educação Infantil é uma das esferas educacionais que mais retribuem recursos nela investido (KRAMER, 2005; CAMPOS, 1997).

Nesta perspectiva, as instituições de Educação Infantil assumem também outras especificidades como complementaridade da ação familiar e socialização dos indivíduos, imbricadas a educação e ao cuidado (ROCHA, 2001). Mesmo porque, a função da Educação Infantil não é unicamente o ensino de conteúdos, mas vai além desse papel, pois em documentos oficiais do Ministério da Educação, pareceres do Conselho Nacional de Educação, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil vem expressando os termos “educar” e “cuidar” como algo que está intrínseco a Educação Infantil.

E no que diz respeito ao educar e cuidar nessa etapa de ensino, Kramer (2005, p. 62-63) vem argumentar que “não é possível educar sem cuidar”, pois “[...] há atividades que uma criança não faz sozinha e são atividades básicas de cuidado, que garantem sua sobrevivência. Ou seja, há atividades de cuidado que são específicas da educação infantil. Contudo, no processo de educação, em qualquer nível de ensino, cuidamos do outro”.

Assim, compreendemos que a Educação Infantil congrega o ato de cuidar e educar na dinâmica do trabalho desta esfera educacional, que se efetiva num espaço onde se constroem e se manejam relações de poder, expressos na produção de saberes e de práticas sobre a criança, que possa considerá-la como um sujeito social e de direito, portadora de uma singularidade histórica (NUNES, 2009). Nesse sentido, entendemos que é de fundamental importância a construção de um ambiente que compreenda o universo que permeia o campo infantil da criança na educação sistematizada e institucionalizada que a Educação Infantil se tornou.

A Educação Infantil inserida no novo contexto da Educação Básica obrigatória permite pensar no atendimento e oferta que os municípios brasileiros vêm desenvolvendo, uma vez que, diante a nova legislação educacional, a obrigatoriedade requer planejamento e execução de estratégias políticas educacionais por parte dos municípios, uma vez que “[...] o ingresso da educação infantil nos sistemas de ensino tem implicações nas demais etapas, para

as quais é preciso repensar concepções, rever práticas e adequar posições com base nas novas relações estabelecidas” (NUNES; KRAMER, 2013, p. 33). Pois, os municípios brasileiros necessitam expandir a oferta e o atendimento da Educação Infantil para que busquem responder ao determinante legal. Ademais, ainda previsto na primeira meta do novo Plano Nacional de Educação (2014-2024), a universalização da Educação Infantil para o ano de dois mil e dezesseis. O que fazer? Por onde caminhar? Eis a questão!

EDUCAÇÃO INFANTIL OBRIGATÓRIA: UM DESAFIO EDUCACIONAL

A Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) referente ao decênio 2014-2024, em detrimento ao cumprimento do que está posto no Artigo 214 da Constituição Federal (CF) de 1988, ressaltando que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 1988, p.35).

Assim sendo, a elaboração do PNE está previsto nos pressupostos da CF de 1988, de tal forma que a universalização da Educação Básica está na pauta do plano, expressa no Art. 2º, Inciso II, a “universalização do atendimento escolar” (BRASIL, 2014). Para tanto, o plano lança as metas e estratégias para o cumprimento do que está assegurado no artigo, a partir das metas (Meta 1 universalização da Educação Infantil; Meta 2 universalização do Ensino Fundamental; e Meta 3 universalização do Ensino Médio). E, como foco deste estudo, a Meta 1 que faz referência à universalização do atendimento escolar da Educação Infantil. Para alcançar o proposto na meta, então, são lançadas dezessete estratégias para a efetivação da universalização desta etapa de ensino, contemplando as crianças de 4 e 5 anos de idade, e atendendo as crianças de 0 a 3 anos de idade até 50% no final da vigência do plano. Assim sendo, destacamos as estratégias 1.6, 1.13 e 1.16 que apresenta à necessidade de avaliar periodicamente a cada dois anos a infraestrutura física e pedagógica das instituições de Educação Infantil com base nos parâmetros nacionais de qualidade, bem como fazer o levantamento do atendimento da Educação Infantil, na busca de planejar o atendimento da demanda nas redes municipais de ensino. Assim sendo, cabe ao poder público conceber a garantia do direito à educação para todas as crianças em idade escolar, nos espaços institucionais de Educação Infantil de todo território brasileiro. Sendo assim, compreendemos

que “[...] não se pode negar o direito de todos a um determinado período de educação gratuita e obrigatória” (OLIVEIRA, 1999. p. 71).

O Plano Estadual de Educação do Estado de Pernambuco foi aprovado pela Lei n. 15.533 de 23 de junho de 2015 que trata das diretrizes fixadas pelo PNE e para isso, elabora estratégias para efetivação destas diretrizes. Neste sentido, este documento aponta as metas e suas estratégias, de tal forma que o que diz respeito à Educação Infantil, o plano apresenta vinte e duas estratégias em virtude da meta 1 do plano, a universalização da Educação Infantil. Destacamos neste plano, as estratégias 1.10 e 1.11 as quais expressam sobre a expansão e a melhoria das condições físicas e humanas acerca do atendimento desta primeira etapa da Educação Básica.

Neste sentido, tanto o Plano Estadual de Educação de Pernambuco, quanto os Planos Municipais do Agreste das cidades de Bezerros, este instituído pela Lei n. 0.24, de 18 de maio de 2015, Caruaru, aprovado pela Lei n. 5.540, de 25 de junho de 2015, e Riacho das Almas, estabelecido pela Lei n. 1.185, de 18 de junho de 2015, apresentam os mesmos pressupostos das diretrizes que estão contempladas pelo PNE. No entanto, cada plano municipal no que se refere à Educação Infantil apresenta um número diferenciado de estratégias para alcançar o proposto na meta 1 sobre universalização desta etapa de ensino. O plano de Caruaru expõe treze estratégias para alcançar a meta, destas destacamos a 1.2 e a 1.5, as quais fazem referência ao monitoramento da demanda de atendimento e a aferição das condições de funcionamento da Educação Infantil com base nos indicadores de qualidade da Educação Infantil, a fim de melhorar a oferta desta primeira etapa da Educação Básica.

O plano do município de Bezerros apresenta dezoito estratégias para alcançar o estabelecido na meta 1, a universalização da Educação Infantil, das quais destacamos a 1.6 e a 1.17 que tratam respectivamente da necessidade de aferir as condições de funcionamento físico e pedagógico a partir dos parâmetros nacionais de qualidade o atendimento desta etapa de ensino, bem como estimular o acesso em tempo integral das crianças contempladas pela Educação Infantil, dos 0 aos 5 anos de idade, conforme as diretrizes curriculares desta etapa de ensino. E, no que diz respeito ao plano da cidade de Riacho das Almas, o mesmo apresenta dezessete estratégias para alcance da meta 1 sobre a universalização da Educação Infantil. Assim sendo, destacamos também as estratégias 1.6 e 1.17 que tratam das mesmas necessidades do que está posto no plano municipal de Bezerros, ou seja, a necessidade de aferir a cada dois anos às condições de funcionamento físico e pedagógico das instituições de Educação Infantil e estimular o acesso das crianças à Educação Infantil de tempo integral, no entanto, priorizando as crianças de 0 a 3 anos de idade.

No campo das políticas públicas sociais, mais especificamente, no campo das políticas educacionais, a implementação da política de atendimento da Educação Infantil obrigatória pelas redes municipais de ensino demanda considerar o grande desafio que se insere na Educação Básica do país. Neste contexto, Adrião e Garcia (2008, p.178) apontam que “[...] os municípios assumiram um papel de destaque na oferta educacional brasileira”, uma vez que é de sua responsabilidade a oferta e atendimento tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental regular e supletivo.

Caberá, então, aos municípios pelas responsabilidades educacionais que lhes são conferidas, criar as condições objetivas para responder as suas demandas, assim, a “[...] capacidade dos municípios brasileiros de responder às demandas educativas decorrentes da ampliação de suas responsabilidades com parte do ensino fundamental, nas modalidades regular e supletivo, e pela totalidade da educação infantil” (ADRIÃO; GARCIA, 2008, p. 791), é uma responsabilidade que demanda a elaboração de estratégias para o cumprimento do seu dever educacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma necessidade de repensar o contexto da realidade da oferta e atendimento educacional da Educação Infantil no que diz respeito à “nova” Educação Básica obrigatória e gratuita a partir dos quatro anos de idade. Uma obrigatoriedade não só por parte dos pais e responsáveis de procurar efetuar a matrícula de seus filhos, mas também uma obrigatoriedade por parte do poder público de prover esta etapa de ensino para todas as crianças em idade escolar. Atendendo-as em todas as instituições de Educação Infantil no âmbito dos centros municipais de educação infantil e/ou pré-escolas, em todo território brasileiro, uma vez que a educação escolar pública, como aponta Cury (2006, p. 123), é um “[...] direito próprio de um serviço público por excelência”.

Neste sentido, os municípios de todo o país precisam se preparar para atender esta nova demanda obrigatória, se organizando a partir de novas possibilidades e estratégias para a expansão da cobertura de atendimento da Educação Infantil. Para tanto, demanda investimento por parte dos municípios brasileiros para o cumprimento do seu dever em matéria educacional, garantindo à família das crianças de quatro anos de idade a oferta e atendimento para esta demanda nas escolas públicas localizadas no território de sua municipalidade. Sauer (2004, p. 209) afirma que “[...] a educação básica como direito do povo brasileiro, é importante para o desenvolvimento político, econômico e social” de uma nação.

THE CHALLENGES OF COMPULSORY OFFER OF INFANT EDUCATION IN PERNAMBUCO EDUCATION NETWORKS

Abstract: The provision of free and compulsory basic education of four (4) to seventeen (17) years is under Federal Constitution of 1988 (as amended by Constitutional Amendment No. 59/2009) and Law 9.394/96. – Guidelines and Bases of National Education (amended by law No. 12.796/13). Thus, the Brazilian municipalities need to ensure infant education guided by the quality of supply and operating conditions, seen as a right of every child their experience in a structured, appropriate school environment and organized from their specificities and singularities. In this article we analyze the Education Plan National, State of Pernambuco and the Municipal Education Plans in three municipalities of the Agreste region, raising some conclusive evidence regarding the provisions in these school systems around the supply problem compulsory and free of early childhood education from the four (4) years of age and the challenges of its universalization.

Keywords: Early Childhood Education. Child. Childhood. Mandatory. Basic Education.

LOS RETOS DE LA OFERTA OBLIGATORIA DE LA EDUCACIÓN INFANTIL EN REDES DE EDUCACIÓN DE PERNAMBUCO

Resumen: La provisión de educación básica gratuita y obligatoria de cuatro (4) a diecisiete (17) años está previsto en la Constitución de 1988 (modificada por la Enmienda Constitucional N° 59/2009). Y la Ley 9.394/96 - Directrices y Bases de la Educación Nacional (modificada por la Ley N° 12.796/13). Por lo tanto, los municipios tienen que garantizar la educación infantil guiada por la calidad de las condiciones de suministro y de operación, visto como un derecho de todos los niños su experiencia en un entorno escolar estructurado, adaptado a sus especificidades y singularidades. En este artículo se analiza el Plan Nacional, Estatal de Educación de Pernambuco y los Planes Municipales de Educación de tres municipios de la región Agreste, levantando algunas pruebas concluyentes con respecto a las disposiciones de estos sistemas escolares de todo el tema de la provisión gratuita y obligatoria de la educación infantil desde cuatro (4) años de edad y los retos de su universalización.

Palabras clave: Educación Infantil. Niño. La infancia. Obligatorio. La educación básica.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, A. O direito das crianças à educação infantil. *Pró-Posições*. v. 14, n. 3, p. 13-24, set./dez., 2003.

ADRIÃO, T.; GARCIA, T. **Oferta educativa e responsabilização no PDE:** o plano de ações articuladas. *Cadernos de Pesquisa*. v. 38, n. 135, p. 779-796, set./dez. 2008.

ASSIS, R. **Educação infantil e propostas pedagógicas.** In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil*. v. 2. Brasília: MEC/SEF, 1998, p. 65-76.

BARBOSA, M. C. S. *Por amor e por força:* rotinas na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial curricular nacional para a educação infantil*. v. 2. Brasília: MEC, SEF, 1998.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil*. Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais da educação básica*. Brasília: MEC, SEB, 2013a.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n° 12.796, de 04 de abril de 2013*. Brasília, 2013b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

_____. Senado Federal. Plano Nacional de Educação. *Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 22 de jan. 2018.

BUJES, M. I. E. Educação infantil: pra que te quero? In: CRAIDY, C. M.; KAERCHER, G. E. P. S. (Org.). *Educação infantil: pra que te quero?* Porto Alegre: Artemed, 2001, p. 13-22.

CAMPOS, M. M. *A constituinte e a educação da criança de 0 a 6 anos*. Caderno Pesquisas. São Paulo, n. 59, 1986, p. 57-65.

_____. **Educação infantil**: o debate e a pesquisa. *Caderno Pesquisa*. n. 101, jun.1997, p. 113-127.

CURY, C. R. J. **Federalismo político e educacional**. In: FERREIRA, N. S. C. (Org.). *Políticas públicas e gestão da educação: polêmicas, fundamentos e análises*. Brasília: Líber Livro, 2006, p. 113-129.

GHEDIN, E.; FRANCO, M. A. S. **Novos sentidos para a ciência**. In: _____. *Questões de método na construção da pesquisa em educação*. São Paulo: Cortez, 2008. p. 37-68.

KRAMER, S. (Org.). *Profissionais de educação infantil: gestão e formação*. São Paulo: Ártica, 2005.

_____. *A política do pré-escolar no Brasil*: a arte do disfarce. São Paulo: Cortez, 2006a.

_____. **As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil**: educação infantil e/é fundamental. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 27, n. 96, p. 797-818, out. 2006b.

KUHLMANN JÚNIOR, M. **Histórias da educação infantil brasileira.** *Revista Brasileira de Educação.* n. 14, p. 5-18, maio/jun./jul./ago. 2000.

KUHLMANN JÚNIOR, M.; FERNANDES, R. **Sobre a história da infância.** In: FARIA FILHO, L. M. (Org.). *A infância e sua educação: materiais, práticas e representações Portugal e Brasil.* Belo Horizonte: Autêntica, 2004. p. 15-33.

LORENZATO, S. **Educação infantil e percepção matemática.** Campinas: Autores Associados, 2008.

MACHADO, L. B. **A educação infantil como direito de cidadania: marchas e contramarchas.** In: MACHADO, L.B.; SANTIAGO, E. (Org.). *Políticas e gestão da educação básica.* Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009. p. 17-32.

MUNIZ, L. **Naturalmente criança: a educação infantil de uma perspectiva sociocultural.** In: KRAMER, S. et. al. (Org.). *Infância e educação infantil.* São Paulo: Papirus, 1999, p. 243-268.

NUNES, D. G. **Educação infantil e mundo político.** *Revista Kátal.* Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 86-93, jan./jun. 2009.

NUNES, M. F. R. **Educação infantil: instituições, funções e propostas.** In: CORSINO, P. (Org.) *Educação infantil: cotidiano e políticas.* São Paulo: Autores Associados, 2009, p. 33-47.

NUNES, M.F.R.; CORSINO, P. **A institucionalização da infância: antigas questões e novos desafios.** In: CORSINO, P. (Org.) *Educação infantil: cotidiano e políticas.* São Paulo: Autores Associados, 2009. p. 15-32.

NUNES, M. F. R.; KRAMER, S. **Educação infantil e expansão da escolaridade obrigatória: questões para a política, a formação e a pesquisa.** In: KRAMER, S.; NUNES, M. F.; CARVALHO, M. C. (Org.). *Educação infantil: formação e responsabilidade.* São Paulo: Papirus, 2013. p. 31-48.

OLIVEIRA, R. P. **O direito à educação na constituição federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça.** *Revista Brasileira de Educação.* n. 11, p. 61-74, maio/jun./jul./ago. 1999.

OLIVEIRA, Z. M. R. **Estrutura e funcionamento de instituições de educação infantil.** In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil.* v. 2. Brasília: MEC/SEF, 1998. p. 87-93.

ROCHA, E. A. C. **A pedagogia e a educação infantil.** *Revista Brasileira de Educação.* n. 16, p. 27-34, jan./fev./mar./abr. 2001.

SAUER, A. **Contribuições da UNDIME ao debate do FUNDEB.** In: COELHO, R. C.;

BARRETO, Â. R. (Org.). *Financiamento da educação infantil: perspectivas em debate.* Brasília, Brasil: UNESCO, 2004. p. 195-210.

Recebido em Agosto de 2016.
Aprovado em Dezembro de 2017.